



CIRCULAR N. 108, DE 18 DE JUNHO DE 2014

Reitera o teor do Ofício-Circular n. 48/2014.
Tomada de medidas que viabilizem a retirada dos
veículos dos pátios administrados e controlados pelo
DETRAN-SC. Autos n. 0010002-44.2014.8.24.0600.

Encaminho aos Juízes de Direito e Juízes Substitutos
cópia do parecer (fls. 232-236), da decisão (fl. 244) e do despacho (fl. 388)
exarados nos autos acima referidos, bem como do relatório de fls. 364-379,
para providências, no prazo de 30 (trinta) dias.

Atenciosamente,

Paulo Roberto Froes Tonazzzo
Juiz-Corregedor



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Divisão Administrativa**

fls. 232

Autos nº 0010002-44.2014.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Comissão Estadual de Leilão - CEL e outros

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

O Tenente Coronel da Polícia Militar Edson Rui da Silva Castilho, Presidente da Comissão Estadual de Leilão criada no âmbito da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, encaminhou ofício nº 294/CEL/12-RM solicitando o atendimento do disposto nos itens n. 3.2.1, 3.2.2 e 3.3 do Plano de Trabalho elaborado para execução do Termo de Cooperação n. 47/2011, firmado entre representantes daquela Secretaria, deste Poder Judiciário e do Ministério Pública de Santa Catarina (p. 1), cujo teor foi objeto de apreciação neste Órgão Correicional através do Pedido de Providências n. 0010138-12.2012.8.24.0600.

Para tanto, anexou lista de veículos que se encontram com alguma restrição judicial a impossibilitar a alienação em hasta pública por parte do Detran-SC (p. 3-8).

É o breve relatório.

Diante do estado de saturação em que se encontram os depósitos de veículos administrados e controlados pelo Detran-SC, foram estabelecidas como metas no âmbito do Termo de Cooperação n. 047/2011, em uma primeira etapa, a liberação e retirada de veículos inservíveis classificados como material ferroso, e, em uma segunda fase, dos veículos não classificados como inservíveis recolhidos há mais de 1 (um) ano.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Divisão Administrativa**

fls. 233

Importante transcrever os ditames dos itens 3.2.1, 3.2.2 e 3.3 supramencionados:

3.2.1. Entende-se como veículos e materiais inservíveis ou sem identificação e/ou possibilidade de regularização junto ao Órgão de Trânsito, os veículos adulterados ou clonados, veículos estrangeiros, veículos sem registro no Órgão de Trânsito, veículos irrecuperáveis, máquinas agrícolas, bicicletas, motores e agregados, peças de veículos e similares, veículos montados e soldados, abandonados em depósito com restrições impeditivas que impossibilitem de serem levados à hasta pública.

3.2.2. Entende-se por veículo irrecuperável aquele que tiver sofrido danos em suas peças externas, peças mecânicas ou estruturais que não permitam a circulação do mesmo atendendo os requisitos de segurança, conforme classificação e avaliação da Comissão de Leilão.

3.3. Os veículos não classificados como inservíveis e vinculados a processos judiciais ou inquéritos policiais, recolhidos há mais de 01 (um) ano com restrições impeditivas que impossibilitam de serem levados à hasta pública, serão relacionados pela Comissão de Leilão que oficiará ao órgão responsável pela restrição, para manifestação formal no prazo de 30 dias, sobre a liberação do bem, para ser levado à hasta pública ou a necessidade de permanência do veículo em depósito e, neste caso, a indicação de um depósito judicial ou nomeação de um fiel depositário, para o fim de retirada do veículo, para evitar ônus ao Estado com a guarda de bens à disposição do Poder Judiciário.

Estando já em andamento a primeira fase (itens 3.2.1 e 3.2.2), o foco agora da iniciativa é a tomada de medidas que viabilizem a retirada dos veículos depositados há mais de 1 (um) ano nos pátios administrados ou controlados pelo Detran-SC (item 3.3).

Incluem-se nesta situação os veículos indicados na listagem anexa a este parecer, a qual foi elaborada através das informações constantes da lista produzida pela Divisão Judiciária desta Corregedoria (p. 223-231), excluindo-se contudo aqueles veículos cujas restrições são originárias de outros tribunais/órgãos e também aqueles em que não foi possível diligenciar o número do processo respectivo.

É assim oportuno que os magistrados titulares das uni-



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Divisão Administrativa**

fls. 234

dades jurisdicionais vinculadas realizem providências que permitam a retirada dos veículos relacionados dos depósitos em que se encontram.

Em processos cíveis, sugere-se, entre as medidas viáveis, a análise do levantamento das restrições e a alienação do veículo em hasta pública, com o depósito dos valores auferidos em conta vinculada ao processo, ou ainda a nomeação de fiel depositário objetivando a guarda e conservação do veículo em outro local.

Neste sentido, importante relembrar recomendação constante da Resolução n. 06/2006, editada pelo Conselho da Magistratura:

Art. 1º Recomendar aos juízes que promovam a alienação antecipada dos bens constituidos judicialmente, dentre outras hipóteses, quando: a) sujeitos a fácil deterioração; b) forem elevadas as despesas para a sua guarda; c) da depreciação resultar manifesto prejuízo às partes ou aos interessados; d) não mais se prestarem às funções a que são destinados.

Art. 2º A alienação independe do requerimento das partes ou dos interessados, devendo o incidente ser processado em autos apartados, sem suspensão do curso do processo.

Art. 3º Procedida à avaliação, científicas as partes ou os interessados e o Ministério Público, nos casos em que a sua intervenção se fizer necessária, os bens serão leiloados conforme as regras do Código de Processo Civil (art. 1.113 e seguintes).

No âmbito dos feitos criminais, mostra-se viável a alienação antecipada dos veículos apreendidos, em conformidade ao que preceitua o art. 144-A do Código de Processo Penal:

Art. 144-A. O juiz determinará a alienação antecipada para preservação do valor dos bens sempre que estiverem sujeitos a qualquer grau de deterioração ou depreciação, ou quando houver dificuldade para sua manutenção.

§ 1º O leilão far-se-á preferencialmente por meio eletrônico.

§ 2º Os bens deverão ser vendidos pelo valor fixado na avaliação judicial ou por valor maior. Não alcançado o valor estipulado pela administração judicial, será realizado novo leilão, em até 10 (dez) dias contados da realização do primeiro, podendo os bens ser alienados por valor não inferior a 80% (oitenta por



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Divisão Administrativa**

fls. 235

cento) do estipulado na avaliação judicial.

§ 3º O produto da alienação ficará depositado em conta vinculada ao juízo até a decisão final do processo, procedendo-se à sua conversão em renda para a União, Estado ou Distrito Federal, no caso de condenação, ou, no caso de absolvição, à sua devolução ao acusado.

[...]

§ 5º No caso da alienação de veículos, embarcações ou aeronaves, o juiz ordenará à autoridade de trânsito ou ao equivalente órgão de registro e controle a expedição de certificado de registro e licenciamento em favor do arrematante, ficando este livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário.

No que concerne aos veículos com restrição originária de outros tribunais ou órgãos (em amarelo na lista produzida pela Divisão Judiciária desta Corregedoria), ressalva-se que cabe à Comissão Estadual de Leilão oficiá-los diretamente pleiteando providências.

Com relação às demais restrições determinadas em sede deste Poder Judiciário, cujo número de processo não foi possível se diligenciar até o presente momento (em verde na lista referida), a Divisão Judiciária desta Corregedoria permanecerá laborando em busca de tais informações.

Diante do exposto, opino pela expedição de ofício-circular aos magistrados titulares das unidades jurisdicionais vinculadas aos veículos constantes da lista anexa, para que, respeitada sua autonomia jurisdicional, analisem medidas cabíveis a permitir a retirada dos veículos dos pátios do Detran-SC, informando a este Órgão Correicional no prazo de 30 (trinta) dias acerca das providências adotadas em cada um dos processos.

Opino, outrossim, pela cientificação do requerente a respeito do teor deste parecer.

Transcorrido o prazo acima concedido, opino pelo retorno dos autos a este Núcleo II.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Divisão Administrativa**

fls. 236

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis (SC), 24 de fevereiro de 2014.

**Paulo Roberto Froes Tonazzzo
Juiz-Corregedor**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Divisão Administrativa**

fls. 244

Autos nº 0010002-44.2014.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Comissão Estadual de Leilão - CEL e outros

DECISÃO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Paulo Roberto Froes Toniazzo (fls. 232-236).

2. Expeça-se ofício-circular aos magistrados titulares das unidades jurisdicionais vinculadas aos processos indicados na lista de fls. 237-243, encaminhando cópias do parecer retro, da lista mencionada e desta decisão, para que, respeitada sua autonomia jurisdicional, analisem medidas cabíveis a permitir a retirada dos veículos dos pátios administrados e controlados pelo Detran-SC, devendo informar a esta Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das providências adotadas.

3. Cientifique-se por ofício ao requerente, com cópias do parecer referido e desta decisão.

4. Transcorrido o prazo concedido no item n. 2, retornem os autos conclusos ao Núcleo II.

Florianópolis (SC), 10 de fevereiro de 2014.

Desembargador Luiz Cézar Medeiros
Corregedor-Geral da Justiça

PLACAS	RESTRIÇÃO	UNIDADE JURISDICIONAL	COMARCA	PROCESSO
MHV9758	RENAJUD	2 ^a VARA DE DIREITO BANCÁRIO	CAPITAL	0502385-63.2011.8.24.0023
AIW7565	RENAJUD	2 ^a VARA CÍVEL	PALHOÇA	0000692-06.2009.8.24.0075
MIF3444	RENAJUD	2 ^a VARA CÍVEL	CONTINENTE	082.11.500243-1
MMQ7537	RENAJUD	1 ^a VARA	LAGUNA	040.09.000803-0
LZG3813	RENAJUD	2 ^a VARA CÍVEL	SÃO JOSÉ	0002727-76.2009.8.24.004
MZP9987	RENAJUD	1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	JOINVILLE	038.09.027471-4
CMG6344	RENAJUD	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL	NORTE DA ILHA	090.06.030911-3
MAD3008	RENAJUD	VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS E MUNICIPAIS	CAPITAL	023.09.046180-3
LZG1592	RENAJUD	1 ^a VARA	GUARAMIRIM	026.08.004476-5
MBY2624	RENAJUD	VARA ÚNICA	OTACÍLIO COSTA	086.08.000981-1

LYY9734	EXTRAJUDICIAL	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL	RIO DO SUL	054.12.007161-8
MBF1598	RENAJUD	2 ^a VARA CÍVEL	ITAPEMA	125.01.001769-4
LXA1941	RENAJUD	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	TUBARÃO	075.07.001742-0
LXA1941	RENAJUD	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	TUBARÃO	075.07.001742-0
BOC3501	RENAJUD	4 ^a VARA CÍVEL	LAGES	039.09.002634-7
ABI3976	RENAJUD	2 ^a VARA CÍVEL	CAPITAL	023.11.038341-1
IJH0472	RENAJUD	1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	CAPITAL	023.09.028401-4
LXU0776	JUDICIAL	2 ^a VARA CÍVEL	CAPITAL	023.02.005020-0
LXU0776	RENAJUD	2 ^a VARA CÍVEL	CAPITAL	0005020-89.2002.8.24.003
MBV5631	RENAJUD	1 ^a VARA CÍVEL	CONTINENTE	082.09.004062-9
LYE0978	RENAJUD	2 ^a VARA CÍVEL	SÃO JOSÉ	064.05.028743-9
LWW2451	RENAJUD	VARA DE DIREITO BANCÁRIO	BLUMENAU	008.07.005170-1

LXP2183	JUDICIAL	VARA DE DIREITO BANCÁRIO	SÃO JOSÉ	064.03.012119-5
LXP2183	JUDICIAL	VARA DE DIREITO BANCÁRIO	SÃO JOSÉ	064.03.012119-5
LWR9460	RENAJUD	7ª VARA CÍVEL	JOINVILLE	0044496-84.2005.8.24.0008
BOY8966	JUDICIAL	2ª VARA CÍVEL	CHAPECÓ	018.08.002078-7
BOY8966	RENAJUD	2ª VARA CÍVEL	CHAPECÓ	018.08.002078-7
NAH0187	RENAJUD	1ª VARA DE DIREITO BANCÁRIO	CAPITAL	023.06.380544-0
LYW9707	RENAJUD	VARA ÚNICA	GAROPABA	167.05.000403-0
MBL8874	RENAJUD	VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS E MUNICIPAIS	CAPITAL	0905414-22.2012.8.24.0003
MCI8543	RENAJUD	1ª VARA DE DIREITO BANCÁRIO	CAPITAL	023.07.004357-7
MDU2178	RENAJUD	1ª VARA DE DIREITO BANCÁRIO	CAPITAL	023.06.374071-3
MBB4775	JUDICIAL	VARA DE DIREITO BANCÁRIO	SÃO JOSÉ	064.05.010843-7

MBB4775	RENAJUD	VARA DE DIREITO BANCÁRIO	SÃO JOSÉ	064.05.010843-7
MBB4775	RENAJUD	VARA DE DIREITO BANCÁRIO	SÃO JOSÉ	064.05.010843-7
MDW2859	RENAJUD	1ª VARA DE DIREITO BANCÁRIO	CAPITAL	023.07.143070-1
LWZ6904	RENAJUD	2ª VARA CÍVEL	SÃO JOSÉ	064.07.001882-4
MCZ3020	RENAJUD	VARA DE DIREITO BANCÁRIO	SÃO JOSÉ	064.06.021975-4
LCT1599	RENAJUD	1ª VARA CÍVEL	CAMBORIÚ	113.08.005214-4
LCT1599	RENAJUD	1ª VARA CÍVEL	CAMBORIÚ	113.08.005214-4
MBL2042	RENAJUD	1ª VARA CÍVEL	CAPITAL	023.03.029200-4
LXF4525	RENAJUD	VARA ÚNICA	JAGUARUNA	282.01.002002-0
MBM0298	JUDICIAL	VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS E MUNICIPAIS	CAPITAL	0132415-88.2007.8.24.003
MBM0298	RENAJUD	VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS E	CAPITAL	0132415-88.2007.8.24.003

MUNICIPAIS

LYO8967	RENAJUD	1 ^ª VARA CÍVEL	CONTINENTE	082.09.001676-0
MGO5398	RENAJUD	VARA COMERCIAL	BRUSQUE	011.11.500780-7
MBB9677	RENAJUD	4 ^ª VARA CÍVEL	LAGES	039.08.022423-5
MDJ4034	RENAJUD	2 ^ª VARA DE DIREITO BANCÁRIO	CAPITAL	0008547-39.2008.8.24.0003
CTW0168	RENAJUD	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL	NORTE DA ILHA	0703216-23.2011.8.24.0000
MDQ3041	RENAJUD	1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	CAPITAL	023.10.049463-6
EEH9915	RENAJUD	VARA COMERCIAL	BRUSQUE	011.12.501687-6
MBM4863	RENAJUD	VARA DE DIREITO BANCÁRIO	SÃO JOSÉ	064.07.000226-0
MEP1064	RENAJUD	2 ^ª VARA CÍVEL	CONTINENTE	08209.002506-9
LYS5035	RENAJUD	4 ^ª VARA CÍVEL (<u>3^ª VARA CÍVEL</u>)	CRICIÚMA	020.07.027249-2
BQY5815	JUDICIAL	5 ^ª VARA CÍVEL	BLUMENAU	008.07.001887-9

LYY1900	JUDICIAL	2ª VARA CÍVEL	ITAPEMA	125.07.003157-0
LYF0432	JUDICIAL	1ª VARA CÍVEL	CAPITAL	023.02.025460-4
LWR8620	JUDICIAL	VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS E MUNICIPAIS	CAPITAL	023.01.048318-0
MBD9837	JUDICIAL	VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS E MUNICIPAIS	CAPITAL	023.95.024133-0
CPC3579	JUDICIAL	2ª VARA CÍVEL	PALHOÇA	045.09.001494-9
LXD7252	JUDICIAL	VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS E MUNICIPAIS	CAPITAL	023.96.041297-4
MCI5723	JUDICIAL	2ª VARA CÍVEL	SÃO JOSÉ	064.10.013007-4
CAV2979	JUDICIAL	1ª VARA CÍVEL	LAGES	039.05.005445-5

LYV4914	JUDICIAL	VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS E MUNICIPAIS	CAPITAL	023.03.652644-7
CYY2627	JUDICIAL	4 ^a VARA CÍVEL (3 ^a VARA CÍVEL)	CRICIÚMA	020.08.008643-8
DDJ3990	JUDICIAL	VARA DE DIREITO BANCÁRIO (2 ^a VARA CÍVEL)	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	005.06.003634-0
GZK8828	JUDICIAL	JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	CONTINENTE	082.02.002410-1
MGG8785	EXTRAJUDICIAL	3 ^a VARA CÍVEL	JOINVILLE	038.10.015520-8
LXU8694	JUDICIAL	EXECUÇÃO FISCAL	SÃO JOSÉ	064.98.001824-6
LXU8693	JUDICIAL	EXECUÇÃO FISCAL	SÃO JOSÉ	064.97.006283-0

LXB6776	JUDICIAL	1ª VARA CÍVEL	BALNEÁRIO CAMBORIU	005.99.009632-1
LWV5182	JUDICIAL	3ª VARA CÍVEL	ITAJAÍ	033.03.014788-6
LXS3883	JUDICIAL	2ª VARA CÍVEL	SÃO JOSÉ	064.96.001561-2
MET9320	JUDICIAL	1ª VARA CÍVEL	SÃO JOSÉ	064.07.001751-8
LZK7941	JUDICIAL	VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS E MUNICIPAIS	CAPITAL	023.05.014419-0
MAZ8197	EXTRAJUDICIAL	2ª VARA DA FAZENDA	BLUMENAU	008.09.009274-8
LXD7164	JUDICIAL	2ª VARA CÍVEL	PALHOÇA	045.00.001593-2
LYJ4461	JUDICIAL	VARA ÚNICA	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	057.00.001258-7
DDD6596	RENANUD	2ª VARA DE DIREITO BANCÁRIO	CAPITAL	0501959-51.2011.8.24.00
LYV1656	JUDICIAL	1ª VARA CÍVEL	SÃO JOSÉ	064.01.015029-7

LXN1544	JUDICIAL	VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS E MUNICIPAIS	CAPITAL	023.02.013821-3
LXN1544	JUDICIAL	VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS E MUNICIPAIS	CAPITAL	023.02.018467-3
MAV4822	JUDICIAL	2 ^a VARA CÍVEL	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	005.07.019785-1
MAV4822	EXTRAJUDICIAL	1 ^a VARA CÍVEL	RIO DO SUL	054.13.006480-0
LWR7169	JUDICIAL	2 ^a VARA CÍVEL	CAPITAL	023.99.018669-8
MZP6720	JUDICIAL	1 ^a VARA CÍVEL	BIGUAÇU	007.08.003842-1
LYN9732	JUDICIAL	VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS E MUNICIPAIS	CAPITAL	023.98.032744-2
LYN9732	JUDICIAL	VARA DE EXECUÇÕES	CAPITAL	023.00.003390-4

**FISCAIS ESTADUAIS E
MUNICIPAIS**

LXJ0783	JUDICIAL	1ª VARA DA FAMÍLIA	SÃO JOSÉ	064.99.009479-4
LXS4209	JUDICIAL	2ª VARA CÍVEL	BRUSQUE	011.07.010403-5
JOI7510	JUDICIAL	JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	CONTINENTE	082.02.002410-1
MBF7228	JUDICIAL	3ª VARA CÍVEL	PALHOÇA	045.94.000248-0
ADE8278	JUDICIAL	VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS E MUNICIPAIS L	CAPITAL	023.01.053873-1
CWJ2977	JUDICIAL	2ª VARA CÍVEL	ITAJAÍ	033.07.037788-2
LXA0530	JUDICIAL	VARA DA FAMÍLIA	BRUSQUE	011.98.005273-5
LYX8067	JUDICIAL	UNIDADE DE DIREITO BANCÁRIO	CAPITAL	023.05.049843-9
LZG6449	JUDICIAL	1ª VARA CÍVEL	TIJUCAS	072.05.000285-8

MCX4685	JUDICIAL	UNIDADE DE DIREITO BANCÁRIO	CAPITAL	023.06.363982-6
LWV5108	JUDICIAL	1 ^a VARA CÍVEL	BIGUAÇU	007.06.004047-1
CFA7381	JUDICIAL	UNIDADE DE DIREITO BANCÁRIO	CAPITAL	082.03.001600-4
MGK3869	JUDICIAL	JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	SÃO JOSÉ	064.11.007317-0
MET8874	JUDICIAL	VARA ÚNICA	CAMPO ERÊ	013.08.001584-3
MDI6146	JUDICIAL	1 ^a VARA CÍVEL	SÃO JOSÉ	064.06.006004-6
MEN2445	JUDICIAL	JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	SÃO JOSÉ	064.11.007317-0

MIN5290	JUDICIAL	1 ^a VARA DE DIREITO BANCÁRIO	CAPITAL	023.06.185571-8
LWR0921	JUDICIAL	1 ^a VARA CRIMINAL	TUBARÃO	075.96.000113-6
MFC7202	JUDICIAL	1 ^a VARA CÍVEL	BIGUAÇU	007.06.001514-0
MDE3955	JUDICIAL	VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS E MUNICIPAIS	CAPITAL	023.01.009140-0
MDE3955	JUDICIAL	VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS E MUNICIPAIS	CAPITAL	023.98.044362-0
MDR8398	EXTRAJUDICIAL	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	CONTINENTE	082.07.001410-0
MDU8549	JUDICIAL	1 ^a VARA CÍVEL	SÃO JOSÉ	064.05.031643-9
MDU8549	JUDICIAL	1 ^a VARA CÍVEL	PALHOÇA	045.05.005261-0
MDU8549	EXTRAJUDICIAL	1 ^a VARA CÍVEL	PALHOÇA	045.05.005261-0
LZX0063	JUDICIAL	1 ^a VARA CÍVEL	BIGUAÇU	007.06.000988-4
MBP8788	JUDICIAL	2 ^a VARA CÍVEL	SÃO JOSÉ	064.03.010062-7
MBL8986	JUDICIAL	4 ^a VARA CÍVEL	CAPITAL	023.02.020750-9

MAU1440	JUDICIAL	1ª VARA CÍVEL	BIGUAÇU	007.06.004024-2
MCN5774	JUDICIAL	2ª VARA CÍVEL	SÃO JOSÉ	064.08.004768-1
JDV1660	JUDICIAL	2ª VARA DA FAMÍLIA	CAPITAL	023.01.007817-0
MGC2483	JUDICIAL	JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E VIOLENCIA DOMÉSTICA	SÃO JOSÉ	064.11.007317-0
LXA1318	JUDICIAL	1ª VARA CÍVEL	ITAJAÍ	033.97.000314-8
LXU1175	JUDICIAL	3ª VARA CÍVEL	CAPITAL	023.00.000971-0
LYO1827	JUDICIAL	VARA ÚNICA	SOMBrio	069.03.006256-8
LZI7431	JUDICIAL	1ª VARA CÍVEL	CONTINENTE	082.02.004007-7
LZI7431	JUDICIAL	1ª VARA CÍVEL	CONTINENTE	082.02.004200-2
LZI7423	JUDICIAL	1ª VARA DE DIREITO	CAPITAL	023.05.031740-0

BANCÁRIO

MCO5794	JUDICIAL	2 ^a VARA CÍVEL	SÃO JOSÉ	064.06.000637-8
MDG0204	JUDICIAL	2 ^a VARA	SÃO JOAQUIM	063.08.001972-5
LXH4309	JUDICIAL	VARA DE PRECATÓRIOS E FALÊNCIAS E CONCORDATAS	CAPITAL	023.08.009277-5
AN3007	JUDICIAL	VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS E MUNICIPAIS	CAPITAL	023.98.001429-0
LXV7478	JUDICIAL	3 ^a VARA CÍVEL	RIO DO SUL	054.07.011086-0
LWR3962	JUDICIAL	VARA DA FAMÍLIA	LAGES	039.07.002075-0
MGB8923	JUDICIAL	JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	SÃO JOSÉ	064.11.007317-0
MGC3543	JUDICIAL	JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	SÃO JOSÉ	064.11.007317-0
HDV8842	JUDICIAL	VARA DA FAZENDA PÚBLICA	BRUSQUE	011.12.009417-8

MCJ5422	JUDICIAL	1 ^a VARA CÍVEL	SÃO JOSÉ	064.05.000217-5
MEV7501	JUDICIAL	1 ^a VARA CÍVEL	BIGUAÇU	007.06.001778-0
MBT1984	JUDICIAL	3 ^a VARA DE DIREITO BANCÁRIO	CAPITAL	082.03.003773-7
MCE2239	JUDICIAL	2 ^a VARA CÍVEL	SÃO JOSÉ	064.03.002276-6
LZA4699	RENAJUD	2 ^a VARA CÍVEL	SÃO JOSÉ	064.02.011933-3
MBV7277	JUDICIAL	2 ^a VARA (1 ^a VARA)	XANXERÊ	080.07.004317-5
MCX6792	JUDICIAL	VARA ÚNICA	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	057.04.002305-9

MEY3802	JUDICIAL	1 ^a VARA DE DIREITO BANCÁRIO	CAPITAL	023.05.032588-7
LWZ5184	JUDICIAL	VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS E MUNICIPAIS	CAPITAL	023.03.652580-7
MEO8222	JUDICIAL	1 ^a VARA CÍVEL	BIGUAÇU	007.06.002817-0
MCQ8155	JUDICIAL	3 ^a VARA CÍVEL	ITAJAÍ	033.06.009126-9
MCV2294	JUDICIAL	1 ^a VARA CÍVEL	BIGUAÇU	007.06.000864-0
MBU2964	JUDICIAL	1 ^a VARA CÍVEL	BIGUAÇU	007.03.002587-3
MCV2064	JUDICIAL	1 ^a VARA CÍVEL	BIGUAÇU	007.06.000989-2
LWZ7036	JUDICIAL	VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS E MUNICIPAIS	CAPITAL	023.95.071538-3
MBK9812	JUDICIAL	1 ^a VARA CÍVEL	SÃO JOSÉ	064.04.022362-4
MEP5632	JUDICIAL	3 ^a VARA DE DIREITO BANCÁRIO	CAPITAL	023.06.378987-9
MCW4826	JUDICIAL	1 ^a VARA CÍVEL	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	005.05.010865-9



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Núcleo II – Planejamento, Projetos e Revisão do Código de
Normas**

fls. 388

Autos nº 0010002-44.2014.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências/PROC

Requerente: Comissão Estadual de Leilão - CEL e outros

DESPACHO

I - Expeça-se circular, reiterando o teor do ofício de n. 48/2014 (fl. 245), concedendo o prazo de 30 (trinta) dias aos magistrados titulares das unidades jurisdicionais vinculadas a veículos ainda com pendência de informação ou cuja alguma informação tenha sido retificada (campo "providências" com informações em negrito e sublinhadas no relatório de fls. 364-379), para que se manifestem acerca das medidas eventualmente tomadas visando à retirada dos veículos dos pátios administrados pelo DETRAN-SC. É imprescindível que sejam anexadas ao ofício cópias do parecer de fls. 232-236, da decisão de fl. 244, do relatório de fls. 364-379 e deste despacho;

II - Transcorrido o prazo supracitado, retornem os autos a este Núcleo II.

Florianópolis (SC), 12 de junho de 2014.

**Paulo Roberto Froes Tonazzzo
Juiz-Corregedor**

DBM

Endereço: Rua Alvaro Mullen da Silveira, 208, 10º Andar - Torre I - Tribunal de Justiça, Centro - CEP 88020-901, Fone: (48) 3287-2762, Florianópolis-SC - E-mail: cjg@tjsc.jus.br